CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

31 JAN 2022
15 h 32
Protocolo 073

Projeto de Lei nº 002/2022

De 13 de Janeiro de 2022.

REGULAMENTA O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL- IFA, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS- ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, APROVOU E EU, PREFEITO **MUNICIPAL**, SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º - Trata de regulamentação do pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018 e pela Portaria GM/MS Nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020. Visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e fortalecimento da atuação de agentes comunitários de saúde de combate às endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio, entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, e estejam devidamente cadastrados no Sistema de Informação do Ministério de Saúde.

§ 3º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º- O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Fazenda Rio Grande, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

Art. 3º- Fica definido que os recursos orçamentários de que trata este projeto, correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de saúde e Fundo Municipal de saúde, advindo de recursos do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º - É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, o dever de manter atualizado o cadastro, para que se enquadre aos requisitos para credenciamento, junto ao CNES e a atualização dos dados dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para que possam receber o Incentivo Financeiro Adicional.

Art. 6º- O valor a ser pago aos agentes comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, considerando que o Município de Fazenda Rio Grande, cumpre com os requisitos de credenciamento e está habilitado junto ao Ministério de Saúde para fazer jus a transferência dos incentivos financeiros Federais de custeio, referentes às equipes de Saúde da Família - ESF e equipes de Atenção Primária – EAP, para receber o repasse do Ministério de Saúde, é que apresento o Projeto de Lei Municipal que trata do Incentivo Financeiro Adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, a ser pago diretamente aos ocupantes dos referidos cargos. A parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal n. º 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal N. º 12.994, alterada pela Lei n. º 13.708/2018, visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias. Como os recursos financeiros Federais ingressam no Fundo Municipal da Saúde, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, o Poder Executivo Municipal necessita de autorização legislativa para repassar os valores diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Diante do exposto, e certo do costumeiro comprometimento dos edis desta Câmara de Vereadores é que peço apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 31 de Janeiro de 2022.

Professor Fabiano Fubá

Vereador